

Comissão Especial do Plano Nacional de Educação

Seminário Estadual do Rio de Janeiro sobre o PNE

Superdotação: Esclarecendo Direitos e Mitos

1. Objetivo/justificativa da Exposição:

Somos um Movimento da Sociedade Civil Nacional de Superdotados, pessoas Duplamente Excepcionais (2E) e suas famílias que busca a concretização de medidas educacionais previstas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei 9.394/96) em seu artigo 4º incisos III e V e artigos 58, 59 e 60, objetivando um incremento de políticas públicas que visem a melhor identificação das pessoas com estas características através das estruturas públicas e privadas disponíveis, assim como uma melhor preparação e conscientização da sociedade quanto a este segmento.

Representamos todos os superdotados, pessoas duplamente e triplamente excepcionais e suas famílias que participam do Movimento Nacional e da nossa Associação.

2. Público alvo, beneficiários e outras partes interessadas

Alunos Superdotados, com Dupla Excepcionalidade e/ou Múltiplas Condições, Tripla Excepcionalidade e todos que devem cumprir e defender a LDB são nosso público alvo e/ou beneficiários.

O que é a Superdotação?

A superdotação é uma neurodivergência espectral, genética e não patológica. Isso significa que o cérebro do superdotado opera diferente do cérebro típico. Por ser um espectro, significa que há uma diversidade imensa de superdotados. Sendo genético, não pode ser treinado/trabalhado pra ser um. A pessoa nasce, cresce, pode se reproduzir (provavelmente gerando outro superdotado) e morrerá superdotada. Não é patológica, isso significa que não é uma doença, transtorno e nem nada do tipo (portanto não possui CID).

https://drive.google.com/file/d/1uLB0XBpYQwFBOTqbhxxEjva5IfpJN7tj/view?usp=drive_link

O que é Dupla Excepcionalidade (2E)?

São indivíduos superdotados e que também possuem alguma deficiência, transtorno de desenvolvimento, de aprendizagem, mental ou emocional (dislexia, TDAH, autismo, TAG, TEPT, entre outros). Esses alunos “invisíveis” precisam ser atendidos de forma integrada e diferenciada, respeitando tanto suas potencialidades, quanto suas dificuldades, porque eles também são superdotados.

O que é a Tripla Excepcionalidade (3E)?

O superdotado, com alguma deficiência ou transtorno, juntamente com condição socioeconômica desfavorável, como pobreza, violência, discriminação etc. Esse aluno enfrenta mais ainda múltiplos desafios para viver, se desenvolver, se relacionar, necessitando de apoio multidisciplinar educacional, social e emocional.

https://drive.google.com/file/d/1T8D4YuVOYMA_3WjLlsz-hyN3Wnl9S1l4/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1l6C0UZaaCs33kK4VEmCFsPFhKrfv_YOB/view?usp=drive_link

3. Problemas apresentados pertinentes ao objeto:

3.1. Identificação:

- 3.1.1. Tradução inadequada da nomenclatura do fenômeno, levando a interpretação equivocada dele, pois habilidades são aprendidas e capacidade é inata.
- 3.1.2. Legislação atrelada a um deturpado referencial teórico único que não comporta todo o espectro do fenômeno da superdotação e atrelado ao talentismo;
- 3.1.3. Capacitação escassa e desatualizada dos Profissionais da área de Saúde e da Educação;
- 3.1.4. Endogenia Acadêmica.

3.2. Inclusão:

3.2.1. Educacenso:

3.2.1.1. Falta de transparência do Educacenso:

3.2.1.1.1. No Preenchimento:

3.2.1.1.1.1. O Educacenso não emite relatório sobre as informações de preenchimento, ou seja, não há como sabermos se as instituições de ensino preencheram o censo e nem como preencheram.

3.2.1.1.2. Na Divulgação dos Dados:

3.2.1.1.2.1. Educacenso 2022: Havia visualização do número de superdotados por UF, mas não conseguíamos enxergar as duplas excepcionalidades e nem o número de superdotados por série/segmento escolar;

3.2.1.1.2.2. Educacenso 2023: Segue sem exibir as informações pendentes do Educacenso 2022 e houve mudança no caminho para acesso dos dados sobre as inclusões.

3.2.1.2. Falta de Fiscalização do preenchimento do Educacenso: muitas instituições não preenchem ou preenchem parcialmente as informações do Educacenso.

3.2.2. Direitos:

- 3.2.2.1. LDB (Lei 9.394/96) em seu artigo 4º incisos III e V e artigos 58, 59 e 60, garantem, para todos os superdotados e 2e, da educação infantil ao ensino superior:

 - 3.2.2.1.1. PEI (Plano Educacional Individualizado): Deve ser feito para atender as especificidades dos superdotados e 2e.
 - 3.2.2.1.2. Aceleração: Direito de cursar o ensino em menos tempo devido ao ritmo elevado de aprendizado. Não requer que o aluno SD ou 2e passe por nenhum tipo de prova ou teste, pois a aceleração é feita com base no ritmo de aprendizado e não no domínio do conteúdo.
 - 3.2.2.1.3. AEE (Atendimento Educacional Especializado): Pode ser realizado no turno ou no contraturno. Nele serão trabalhados os interesses do aluno.

- 3.2.2.2. Nota Técnica nº 4/2014 do MEC: Afirma que não há a necessidade de apresentar laudo médico ou avaliação psicológica para que o aluno seja incluído pedagogicamente.

Devido aos fatores explicados anteriormente, temos apenas 3,13% dos superdotados estimados pela OMS (3% da população), que corresponde a 44.171 superdotados identificados no país. Isso mostra o quanto invisíveis são os superdotados e as pessoas com dupla excepcionalidade. No Rio de Janeiro, de acordo com o Educacenso de 2024, haviam apenas 3.116 superdotados identificados. Esse valor representa 3,04% do estimado nos parâmetros restritos da OMS (deveriam ser 102.637 identificados). Na capital são apenas 1437 superdotados identificados (deveriam ser 37.729 identificados).

Precisamos de políticas públicas específicas, atualizadas e que ouçam o público-alvo: superdotados, 2E e 3E. E que essas ações sejam guiadas por informações atualizadas, que vejam a Superdotação como ela é: uma neurodivergência genética, espectral e não patológica.

4. Propostas: O que? Como? Quem será responsável pela execução?

4.1. Identificação:

- 4.1.1. Utilizar apenas o termo “superdotação” para o fenômeno para evitar a confusão entre capacidade e habilidade.
- 4.1.2. Realizar uma avaliação institucional criteriosa sobre a efetividade da hegemonia de uma única teoria regendo a superdotação e ampliar o referencial teórico sobre a superdotação. Citaremos alguns teóricos que deveriam constar como norteadores da Superdotação:
 - 4.1.2.1. Leta Hollingworth;
 - 4.1.2.2. Jean-Charles Terrassier;
 - 4.1.2.3. Kazimierz Dabrowski;
 - 4.1.2.4. Lev Vygotsky;
 - 4.1.2.5. Robert Gagné
 - 4.1.2.6. Linda Kreger Silverman;
 - 4.1.2.7. James T. Webb;
 - 4.1.2.8. Michael Postma;

- 4.1.2.9. Stephanie S. Tolan;
- 4.1.2.10. Michael Piechowski;
- 4.1.2.11. Miraca Gross;
- 4.1.2.12. Michael Pyryt;
- 4.1.2.13. Leta Hollingworth;
- 4.1.2.14. Jean-Charles Terrassier;
- 4.1.2.15. Kazimierz Dabrowski;
- 4.1.2.16. Lev Vygotsky;
- 4.1.2.17. Robert Gagné
- 4.1.2.18. Linda Kreger Silverman;
- 4.1.2.19. James T. Webb;
- 4.1.2.20. Michael Postma;
- 4.1.2.21. Stephanie S. Tolan;
- 4.1.2.22. Michael Piechowski;
- 4.1.2.23. Miraca Gross;
- 4.1.2.24. Michael Pyryt;
- 4.1.3. A capacitação precisa ser oferecida, de maneira atualizada, pelo MEC;
- 4.1.4. É necessário garantir o pluralismo dentro em nossa academia para termos pesquisas relevantes sobre a superdotação e findar com a endogenia acadêmica.

4.2. Inclusão:

4.2.1. Educacenso:

- 4.2.1.1. O sistema do Educacenso precisa emitir relatório sobre as informações preenchidas e, ao divulgar os dados, fornecer filtros para que a população consiga verificar a quantidade de alunos SDs, 2Es e Múltiplas Condições existentes em cada série escolar, em cada cidade e se estão na rede pública ou privada;
- 4.2.1.2. As instituições de ensino, públicas e privadas, precisam ser fiscalizadas sobre o preenchimento do Educacenso..

4.2.2. Direitos:

- 4.2.2.1. LDB (Lei 9.394/96) em seu artigo 4º incisos III e V e artigos 58, 59 e 60, garantem, para todos os superdotados e 2e, da educação infantil ao ensino superior:
 - 4.2.2.1.1. Fiscalizar e, em caso de não cumprimento, multar as instituições de ensino que não tiverem PEI (Plano Educacional Individualizado) feito para os alunos da educação especial. Observando que o documento deve estar atualizado e assinado pela família.
 - 4.2.2.1.2. Aceleração é direito dos alunos superdotados, 2E e multiplas condições. É necessário fiscalizar a multar: as instituições de ensino que aplicam o Art. 24 da LDB para os alunos da educação especial, que “atestam” falta de maturidade sem meios técnicos para a aferição e que dizem que não pode haver aceleração da educação infantil para o ensino fundamental.
 - 4.2.2.1.3. Fiscalizar a oferta de AEE com professores especializados e em salas exclusivas para SDs, 2Es e multiplas condições, na rede pública e privada.

4.2.2.2. A Nota Técnica nº 4/2014 do MEC deve ser respeitada.

5. Considerações Finais:

Convivemos diariamente com relatos de bullying, físico e psicológico, Vindo tanto de outros alunos quanto dos profissionais das instituições de ensino. Os direitos dos superdotados, 2E e 3E são negados sem apresentação de nenhuma base técnica, por puro achismo.

Por isso a iniciativa da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação em promover esse Seminário Estadual do Rio de Janeiro sobre o PNE é importantíssima para a inclusão efetiva de todos, independente da especificidade. E é através de ações como essa que conseguiremos romper as barreiras atitudinais que excluem aqueles que são diferentes.

Juntos colocaremos os Superdotados, 2E e 3E no Mapa!

Superdotação é um bilhete premiado?

Enquanto um aluno trabalha suas funções executivas copiando a matéria do quadro pra não esquecer, o superdotado sofre poda de seu desenvolvimento por falta de desafios, pois, enquanto o colega precisa copiar pra memorizar, ele já tem o conteúdo memorizado desde quando viu um desenho animado sobre o assunto (geralmente 2 a 3 anos antes da escola ensinar).

As dificuldades enfrentadas pelos superdotados advém da falta de respeito com o ritmo de aprendizagem diferenciado, com a falta de oferta de atividades e conteúdos desafiadores, com a falta de diálogo sobre as regras e a falta de acolhimento de suas intensidades e sensibilidades.

[https://drive.google.com/file/d/1_wOBUp3UWxqoPSclyQrwZYEsC3HeuC9q/view?
usp=drive_link](https://drive.google.com/file/d/1_wOBUp3UWxqoPSclyQrwZYEsC3HeuC9q/view?usp=drive_link)

Abaixo deixaremos as nossas redes sociais. Caso deseje maiores informações:
superdotacaonomapa@gmail.com

Atenciosamente,

Movimento da Sociedade Civil Superdotação no Mapa

Canais Oficiais do Superdotação no Mapa

- Instagram: <https://www.instagram.com/superdotacaonomapa/>
- X (antigo Twitter): <https://x.com/Sdnomapa>
- Youtube: <https://www.youtube.com/@SuperdotacaonoMapa>
- Linkedin: <https://www.linkedin.com/company/superdotacao-no-mapa/>